

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 02 (DUAS) SÉRIES, DA 4ª EMISSÃO DA MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Celebram este "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 02 (duas) Séries, da 4ª Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A.*" ("Segundo Aditamento"):

- I. MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida D, 433, Bairro Cará Cará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 13.783.221/0004-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41300094560, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia"), na qualidade de emissora das Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 4ª (quarta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão de Debêntures", respectivamente); e
- II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário", e em conjunto com a Companhia "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente), atuando na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da Emissão de Debêntures ("Debenturistas").

CONSIDERANDO QUE:

- (1)** as Partes celebraram, em 19 de agosto de 2020, o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 02 (duas) Séries, da 4ª Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A.*", que foi devidamente registrado na JUCEPAR sob o nº ED005070000 em 20 de agosto de 2020, ("Escritura de Emissão", que para os fins deste Segundo Aditamento, exceto se o contexto de outra forma

exigir, deverá ser lido como incluindo o seu primeiro aditamento celebrado em 16 de dezembro de 2020);

- (2)** as Partes e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de agente de garantias, celebraram em 10 de setembro de 2020, o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, averbado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP sob o nº 9.051.137 em 14 de setembro de 2020, e no 1ª Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ponta Grossa/PR sob o nº 179289, em 11 de setembro de 2020, (“Contrato de Cessão Fiduciária” ou “Contrato”, que para os fins deste Segundo Aditamento, exceto se o contexto de outra forma exigir, deverá ser lido como incluindo o seu primeiro aditamento, celebrado em 16 de dezembro de 2020);
- (3)** os Debenturistas aprovaram no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, da Madero Indústria e Comércio S.A., realizada em 23 de junho de 2021 (“AGD da Emissão de Debêntures”), entre outras matérias necessárias e relacionadas com as deliberações tomadas:
- (i)** a prorrogação da Data de Vencimento da Primeira Série, que atualmente é em 21 de setembro de 2021 e da Data de Vencimento da Segunda Série, que atualmente é em 21 de janeiro de 2022, passando a nova data de vencimento de ambas as séries a ser 14 de julho de 2022;
 - (ii)** a alteração da Remuneração das Debêntures, passando a Remuneração de ambas as Séries a ser correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 8,00% a.a. (oito inteiros por cento ao ano), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a valer a partir de 24 de junho de 2021(inclusive); e
 - (iii)** a alteração da obrigação de observância dos Índices Financeiros pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 7.29.2, alínea “XVII” da Escritura de Emissão, que passará a constar de acordo com o exposto na AGD da Emissão de Debêntures.
- (4)** os acionistas da Companhia autorizaram, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 19 de agosto de 2020, cuja ata foi

arquivada na JUCEPAR em 20 de agosto de 2020 e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Diário dos Campos", de Ponta Grossa/PR ("Jornais de Publicação"), a Diretoria da Companhia a negociar e celebrar todos os atos, instrumentos e seus eventuais aditamentos, especialmente o Contrato de Cessão Fiduciária, assim como praticar todos os atos necessários à realização da 4º Emissão de Debêntures que não foram objeto de aprovação específica na referida Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, observado o que a esse respeito deliberar o Conselho de Administração da Companhia ("AGE da Companhia");

- (5) o conselho de administração da Companhia autorizou, por meio da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 19 de agosto de 2020, arquivada na JUCEPAR em 20 de agosto de 2020 e publicada nos Jornais de Publicação, a Diretoria da Companhia a negociar e celebrar todos os atos, instrumentos e seus eventuais aditamentos, especialmente o Contrato de Cessão Fiduciária, assim como praticar todos os atos necessários à realização da 4º Emissão de Debêntures que não foram objeto de aprovação específica na referida Reunião do Conselho de Administração da Companhia ("RCA da Companhia");
- (6) o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na Emissão de Debêntures; e
- (7) as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente Segundo Aditamento para refletir as deliberações da AGD da Emissão de Debêntures na Escritura de Emissão e, deste modo, formalizar as alterações aprovadas pelos Debenturistas nos termos descritos acima.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio da celebração do presente Segundo Aditamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Para efeitos deste Segundo Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão ou no Contrato.

2. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS DA COMPANHIA E ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

2.1. Este Segundo Aditamento é celebrado com base **(a)** nas deliberações da Companhia tomadas em sede da **(a.1)** AGE da Companhia e **(a.2)** RCA da Companhia;

(b) nas deliberações dos Debenturistas tomadas em sede da AGD da Emissão de Debêntures, arquivada na JUCEPAR; e **(c)** na Cláusula 14.2 e demais disposições aplicáveis da Escritura de Emissão.

3. REQUISITOS

3.1. O presente Segundo Aditamento deverá ser protocolizado, pela Companhia, às suas expensas, para arquivamento na JUCEPAR, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

3.2. A Companhia compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento devidamente registrado na JUCEPAR.

4. DO OBJETO DO ADITAMENTO

4.1. Conforme disposto no Considerando (3), alínea (i), acima, as Partes, de comum acordo, desejam alterar o prazo e data de vencimento das Debêntures da 1ª e 2ª Série previsto na Cláusula 7.11, bem como proceder ajustes de redação relacionados, da Escritura de Emissão, que, em virtude disso, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"7.11. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures em sua totalidade, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 01 (um) ano, 9 meses e 23 dias contado da Data de Emissão, ou seja, em 14 de julho de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série") e o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 01 (um) ano, 9 meses e 23 dias contado da Data de Emissão, ou seja, em 14 de julho de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série")."

4.2. Conforme disposto no Considerando (3), alínea (ii) acima, as Partes, de comum acordo, desejam alterar a Remuneração das Debêntures da 1ª e 2ª Série prevista na Cláusula 7.14, alíneas "II" e "III" da Escritura de Emissão, e, em decorrência disso, a referida cláusula passa a vigorar com a nova redação a seguir:

"7.14. Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

(...)

II. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira

Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 8,00% a.a. (oito por cento ao ano), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde o dia 24 de julho de 2021 (inclusive), ou seja, desde o dia útil subsequente a data em que foi realizada a AGD da Emissão de Debêntures, até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Primeira Série").

III. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 8,00% a.a. (oito por cento ao ano), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde o dia 24 de julho de 2021 (inclusive), ou seja, desde o dia útil subsequente a data em que foi realizada a AGD da Emissão de Debêntures, até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série "Remuneração")."

4.3. Conforme disposto no Considerando (3), alínea (iii) acima, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar a obrigação de observância dos Índices Financeiros pela Emissora, prevista na alínea "XVII" da Cláusula 7.29.2. da Escritura de Emissão, sendo que, em decorrência disso a referida alínea passa a vigorar com a nova redação a seguir:

"7.29.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.29.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(...)

XVII. não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pela Companhia, trimestralmente, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e desconsiderando-se os efeitos do IFRS 16 e acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1., inciso II., alínea (a) abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, conforme o caso:

(a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida da Companhia pelo EBITDA Anualizado da Companhia (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a 2,5 vezes, a partir de 31 de março de 2022 (inclusive); e

(b) Dívida Bruta máxima igual a R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) a partir de 30 de junho de 2021 (inclusive).

(...)”

5. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

5.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5.2. A Companhia declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

5.3. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As obrigações assumidas neste Segundo Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.2. Qualquer alteração a este Segundo Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

6.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

6.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Segundo Aditamento e da Escritura de Emissão. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos

(inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.5. As Partes reconhecem este Segundo Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

6.6. Para os fins deste Segundo Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

7. LEI DE REGÊNCIA

7.1. Este Segundo Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

8. FORO

8.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Ponta Grossa, 30 de agosto de 2021.

[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

[SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS]

(Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 02 (duas) Séries, da 4ª Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 30 de agosto de 2021, entre Madero Indústria e Comércio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia

Nome: Ariel Leonardo Szwarc
Cargo: Diretor
CPF: 009.295.549-57

Nome: Murillo Piloto Proença
Cargo: Diretor
CPF: 245.435.638-40

(Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 02 (duas) Séries, da 4ª Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 30 de agosto de 2021, entre Madero Indústria e Comércio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome: Ana Luísa Cruz Barella

Cargo: Procuradora

CPF: 442.594.988-94

(Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 02 (duas) Séries, da 4ª Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 30 de agosto de 2021, entre Madero Indústria e Comércio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Reis Fonseca
CPF: 124.284.927-05

Nome: Sergio Luiz Cordeiro
CPF: 606.311.129-87

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 08/09/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento ADITIVO
Referência SEGUNDO ADITAMENTO - DEBENTURES - 4A EMISSÃO
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 24/08/2021
Validade 24/08/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento 125EB1B2FC0CECEE62CAF1C59FAAFA995B324E4F5E14A7BC9E2CEFA8A341B2EA

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) CONTRATANTE 1

Relacionamento 13.783.221/0004-78 - GRUPO MADERO

Representante	CPF
ARIEL LEONARDO SZWARC	009.295.549-57
Ação: Assinado em 30/08/2021 08:26:12 com o certificado ICP-Brasil Serial - 603A51649A5AA4F2181028CB48A0E240	IP: 187.16.36.140
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização	
Tipo de Acesso Normal	

Representante	CPF
MURILLO PILOTO PROENÇA	245.435.638-40
Ação: Aprovado em 30/08/2021 09:57:47	IP: 187.16.36.140
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/14.1.2 Safari/605.1.15	
Localização	
Tipo de Acesso	
Ação: Assinado em 30/08/2021 10:01:06 com o certificado ICP-Brasil Serial - 09B84F5F14EEF09C7815CE51554049FE	IP: 187.16.36.140
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização	
Tipo de Acesso Normal	

Papel (parte) TESTEMUNHA 1

Relacionamento 13.783.221/0004-78 - GRUPO MADERO

Representante	CPF
Sergio Luiz Cordeiro	606.311.129-87
Ação: Assinado em 30/08/2021 10:12:47 com o certificado ICP-Brasil Serial - 3CDA92F15A11E64CFCB5D4166DF5EC0B	IP: 187.16.36.140
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização	
Tipo de Acesso Normal	

Papel (parte)	TESTEMUNHA 2
Relacionamento	17.343.682/0003-08 - PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
Representante	CPF
FERNANDA REIS DA FONSECA	124.284.927-05
Ação:	Assinado em 03/09/2021 12:14:30 com o certificado ICP-Brasil Serial - 23F7761BE0EEF7094D26D6763645C9EC IP: 200.95.172.79
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko
Localização	
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte)	CONTRATADA 1
Relacionamento	17.343.682/0003-08 - PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
Representante	CPF
Nathanny Louise Novais Manhães da Silva	113.345.437-20
Ação:	Assinado em 06/09/2021 09:50:40 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4F1B88FCA7D8B453CB84AD59C6141B34 IP: 2804:431:c7f3:a481:251e:e96d:6016:820a
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko
Localização	
Tipo de Acesso	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **U2UKT-IBDWC-UEW2Z-QPLRA**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.